



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

MENSAGEM Nº 16/2005
DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Demais Membros da Mesa e,
Membros do Soberano Plenário,

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 516 / 2005
Às 17:00hs, em 16/06/05

Cabe-me, pela presente, em consonância com a legislação orgânica, ordinária e regimental pertinente em vigor, encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 17/2005, desta data, que “Reajusta linearmente, a título de correção monetária, em 10% (dez por cento), os vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os do Programa de Saúde da Família (PSF); da Gestão Plena e os Servidores que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário mínimo Nacional, atualizado constitucionalmente a partir de 1º de maio de 2005”, para ser apreciado e deliberado por essa Colenda Casa, com a maior brevidade possível, dada à relevância e a inadiabilidade da matéria.

Senhor Presidente, e Dignos Pares, entendo não ser necessário detalhar o conteúdo do Projeto de Lei em referência, pois o mesmo foi elaborado com o rigor exigido em termos técnicos e de fundamentação legal, disponibilidade orçamentária e financeira, tendo sido discutido com as lideranças das entidades de classe que congregam os Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, e tendo este Poder disponibilizado às mencionadas lideranças o acesso a todas as informações e dados que julgarem relevantes, indispensáveis, para a tomada de decisão que se consubstanciou no anexo Projeto de Lei, que visa conceder o reajuste linear, a título de correção monetária em 10% (dez por cento) dos vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os do Programa de Saúde da Família (PSF); da Gestão Plena e os Servidores que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário mínimo Nacional, atualizado constitucionalmente a partir de 1º de maio de 2005.

O Projeto de Lei em tela também contempla a consolidação e a atualização dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, e de Carreira e Remuneração pertinentes aos Servidores Públicos Municipais que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, e demais



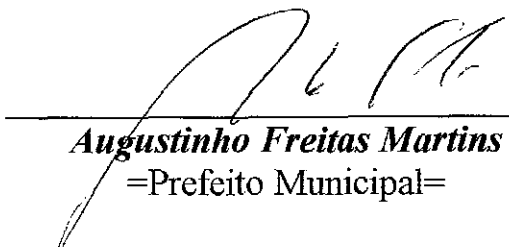
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

2

Secretarias Municipais, que serão objetos de Leis específicas apreciadas e deliberadas por essa Casa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e que já vem sendo discutidos com as Secretarias e as lideranças das entidades de classe dos Servidores Públicos Municipais, sob a coordenação da Secretaria Geral e Coordenação Administrativa, com o apoio logístico da Consultoria e Assessoria legal e formalmente contratada, e da Assessoria Jurídica.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, e à disposição para esclarecimentos adicionais, reitero protestos de elevada estima e apreço, subscrevendo-me mui atenciosamente,



Augustinho Freitas Martins
=Prefeito Municipal=

Ao
Excelentíssimo Senhor
BRAULINO FERREIRA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PEDRA PRETA – MT.

Câmara Mun.de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 516/2005
Às 17:00hs, em 16/06/05



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

1

PROJETO DE LEI Nº 17/2005
DE 14 DE JUNHO DE 2005

Reajusta linearmente, a título de correção monetária, em 10% (dez por cento), os vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os do Programa de Saúde da Família (PSF), regido pela Lei nº 240/2001, de 06/06/2001; da Gestão Plena regida pela Lei nº 340/2003, de 20/08/2003 e os Servidores que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário mínimo Nacional, atualizado constitucionalmente a partir de 1º de maio de 2005 e dá outras providências.

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 516/2005
As 17:00 hs, em 16/06/05

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados linearmente, a título de correção monetária, em 10% (dez por cento) todos os vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os do Programa de Saúde da Família (PSF), regido pela Lei nº 240/2001, de 06/06/2001; da Gestão Plena regida pela Lei nº 340/2003, de 20/08/2003 e os Servidores que percebem vencimento correspondente a 01 (um) salário mínimo Nacional, atualizado constitucionalmente a partir de 1º de maio de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste linear a título de correção monetária, em 10% (dez por cento), de que trata o *caput* deste artigo, é extensivo às funções gratificadas (FGs) atuais estabelecidas na legislação municipal vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL
PEDRA PRETA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

2

Art. 2º - Fica estabelecido o dia 1º (primeiro) de junho, como data base para o reajuste anual a título de correção monetária dos vencimentos atuais pertinentes aos cargos estabelecidos na legislação municipal vigente, dos Servidores Públicos Municipais de todas as categorias, lotados em todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, exceto os do Programa de Saúde da Família (PSF) e da Gestão Plena.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Geral e Coordenação Administrativa, com a ciência e a anuência das demais Secretarias, e o apoio logístico da Consultoria e Assessoria legal e formalmente contratada, e da Procuradoria Geral do Município, ouvidas as respectivas entidades de classe dos Servidores Públicos Municipais, formalizar os Projetos de Leis e seus Anexos, correspondentes ao Regime Jurídico e aos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, e de Carreira e Remuneração, a título de consolidação e atualização, para serem apreciados através de Mensagem do Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações de que trata a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, e do próximo exercício, suplementadas, se necessário, nos termos das correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), respeitado o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com o efeito de que trata os arts. 1º e 2º, pertinente à data-base estabelecida, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS JUNHO DO ANO DE 2005.

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 516/2005
Às 17:00 hs, em 16/06/05

Augustinho Freitas Martins
= Prefeito Municipal =